



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CONTRATO Nº 49/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 970/2025

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2025, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.207/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro Centro, CEP 96.530-000, nesta cidade de Paraíso do Sul, RS, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. CLAITON CLÉO MÜLLER, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº ***.446.580-**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa D M R BICAS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.141.952/0001-02, com sede estabelecida na Rua Caetê, Nº 175, Bairro Botujuru, CEP: 11.940-000, na cidade de Jacupiranga, SP, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr DAVISON MACHADO RODRIGUES BICAS, portador da Cédula de Identidade nº **6378**, IIRGD/SP e inscrito no CPF sob o nº ***.670.358-**, doravante denominada CONTRATADA, têm como justo e Contratado o que segue, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento contratual é fundamentado no procedimento realizado pela Contratante através do Processo Administrativo nº 970/2025, Pregão Eletrônico nº 05/2025, com base no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, e reger-se-á pelas normas da referida Lei, pelo edital licitatório e seus anexos, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Vigilância em Saúde de Paraíso do Sul – RS**, de acordo com as propostas n.º 12991728000124004 e n.º 12991728000124003, ambas deferidas pelo Ministério da Saúde, bem como em consonância com as especificações técnicas estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 05/2025, e a seguir:

Item	Descrição	Marca / Modelo	Quant.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
14	Equipamento: Freezer Comum - Especificação técnica: tipo: vertical 01 porta de 201 a 400 litros.	HQ / 290FV	01	Unid.	R\$ 2.832,58	R\$ 2.832,58
Valor total:						R\$ 2.832,58

2.2 Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição, o Edital e demais anexos, bem como a proposta ofertada pela Contratada no momento do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

2.3 A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO

3.1 O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Avenida Afonso Pena, nº 105, em até 30 (trinta) dias corrido após envio da ordem de fornecimento, sem custos adicionais de frete. A descarga do(s) equipamento(s) ficará a cargo da Contratada. A entrega deverá ocorrer em horário de expediente normal, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.

3.2 O(s) equipamento(s) deverá(ão) estar em ótimas condições, isto é, não pode(m) estar danificado(s), com arranhões ou qualquer outra condição que o torne inutilizável.

3.3 O(s) bem(ns) poderá(ão) ser rejeitado(s), em todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, edital e na proposta, devendo ser substituído(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4 O objeto do Contrato possui garantia em relação a vícios ocultos ou defeitos do produto, cabendo à Contratada a responsabilidade por todos os ônus decorrentes destes.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

4.1 O valor total do presente Contrato importa em R\$ 2.832,58 (dois mil e oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta-corrente, agência e banco, correspondente à entrega do(s) objeto(s) recebido(s), endereçando-a ao MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, CNPJ: 92.000.207/0001-84 localizada no endereço Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro, Paraíso do Sul/RS – CEP: 96.530-000, que será atestada pelo Secretário de Saúde do Município, ou servidor expressamente designado.

5.2 As notas poderão ser enviadas pelo e-mail: setordecomprasparaíso@gmail.com.

5.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, o número do Pregão e do Pedido de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante nota fiscal emitida pela empresa, via sistema bancário.

5.5 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento das Notas Fiscais emitidas pela empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

5.6 Além da nota(s) fiscal(is) do(s) produto(s) fornecido(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- II. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, dentro de seu período de validade;
- III. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- VI. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal), abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro de seu período de validade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Certidões Negativas de débitos deverão ser atualizadas na medida em que forem vencendo o período de validade das mesmas.

5.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da Contratada.

5.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9 O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela Contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 As alterações do Contrato seguirão o disposto no Título III – Dos Contratos Administrativos, Capítulo VII – Da Alteração dos Contratos e Dos Preços da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

6.2.1 Unilateralmente pela Administração.

6.2.2 Por acordo entre as partes.

6.2.3 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato/ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.3 Quando da análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro de preços de produtos constantes no Contrato, será observado a presença dos seguintes pressupostos cumulativos para concessão do direito, os quais deverão ser comprovados pela Contratada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

- I. Elevação dos encargos do particular;
 - II. Ocorrência de evento posterior à assinatura do Contrato;
 - III. Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
 - IV. Imprevisibilidade da ocorrência do evento.
- 6.4 O dissídio, acordo entre empresa e funcionários para reajuste percentual do salário com base na inflação, não se enquadra para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde – FMS
U.O.: 10.01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2071 – Vigilância em Saúde – União
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 2601 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos
Detalhamento da Fonte: 1206 – Calamidade Pública MP1218 Estruturação Vigilância em Saúde

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, contados a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer o objeto conforme especificações, quantidade e prazos deste contrato e de acordo com o edital licitatório e seus anexos.
- 9.2 A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção a seus funcionários, encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou acidentes que possam vir a ocorrer a seus funcionários.
- 9.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada.
- 9.5 Manter-se, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
- 9.6 Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens dos funcionários aos pagamentos das faturas efetuadas pela Contratante.
- 9.7 Responder por qualquer ato doloso ou culposo causado por seus funcionários ao patrimônio da Contratante, ou de terceiros, ainda que omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento.
- 9.8 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital.

10.2 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

10.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.4 Efetuar o pagamento correspondente ao fornecimento do objeto contratado no prazo previsto.

10.5 Responder eventuais pedidos de repactuação econômico-financeira feitos pela contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

10.6 Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato.

10.7 Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração.

10.8 Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita, informações adicionais, bem como, dirimir dúvidas e orientar a contratada em todos os casos omissos.

10.9 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.10.1 A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. (Art. 123 da Lei nº 14.133/2021)

10.10.2 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei nº 14.133/2021.

10.11 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 (Título IV – Das Irregularidades).

11.2 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 03 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Para aplicação das sanções:

I. Do inciso II do item 11.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)

II. Do incisos III e IV do item 11.3:

a) Instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir; (art. 158, caput)

b) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; (Art. 158, § 2º)

c) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas; (Art. 158, § 3º)

d) A sanção prevista no inciso IV do item 11.3 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;

e) A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será: (Art. 158, § 4º)

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

11.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.6.1 Para as infrações previstas nos subitens I ao VII do Item 11.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.6.2 Para as infrações previstas nos subitens VIII ao XII do Item 11.2, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (Art. 156, § 8º)

11.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art. 160 da Lei nº 14.133/2021)

11.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. (Art. 162 da Lei nº 14.133/2021)

11.13 É admitida a reabilitação da licitante ou contratada, exigidos, cumulativamente: (Art. 163 da Lei nº 14.133/2021)

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.14 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

agosto de 2013) exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA XII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

12.2 A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Roberto Leopoldo Schorn, e a fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Leonardo de Almeida Dressler, Agente Administrativo, e suplente Gisele Xavier da Silva, Agente de Combate a Endemias, todos designados, via portaria, pelo prefeito municipal.

12.2.1 Caberá ao fiscal da contratação, verificar se o(s) item(ns), objeto do presente contrato atende(m) a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação do pagamento devido à contratada e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

12.2.2 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção e informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.2.4 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

12.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior se for o caso, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a Contratada:

a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

- b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- c) Desatender às determinações do servidor do Contratante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- e.2) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

13.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração.

13.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que, após a instrução de processo administrativo devidamente fundamentado, será concedida, em sendo o caso, indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

13.9 O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Nos casos omissos, serão decididos pela contratante, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

14.2 Em caso algum a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato e futuro empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Paraíso do Sul, 26 de Agosto de 2025.

Claiton Cléo Müller

Prefeito Municipal de Paraíso do Sul – RS

Davison Machado Rodrigues Bicas

D M R BICAS

CNPJ: 41.141.952/0001-02

Este Instrumento Contratual se encontra examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

Dr. Everton Michel Niemeyer

OAB/RS: 95.321

Assessor Jurídico da

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul – RS